



GRUPO IBBRA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Rua 1135, nr 318, Qd 243 Lt 05 Setor Marista, CEP: 74180-140

IBBRA

ibbra.com.br



Versão	Data de Elaboração	Elaborado por	Data de Aprovação	Revisado/Aprovado por	Descrição da Alteração
1.1	06/05/2026	Área de Compliance	07/05/2026	Diretoria de Compliance	Emissão Inicial (Ano-Base 206)



Sumário

1. Objetivo e abrangência	5
2. Princípios	6
2.1. Melhor interesse do cliente	6
2.2. Integridade e boa-fé	6
2.3. Transparência	6
2.4. Independência e objetividade.....	7
2.5. Prevenção e administração de conflitos de interesse	7
2.6. Conduta profissional.....	7
2.7. Competência técnica.....	7
2.8. Confidencialidade	7
2.9. Diligência	7
2.10. Responsabilidade no uso de recursos.....	8
3. Responsabilidade.....	8
4. Relacionamento	8
4.1. Sociedade e público em geral.....	9
4.2. Relação entre Colaboradores	9
4.3. Clientes, investidores, fundos e carteiras.....	10
4.4. Parceiros, contrapartes e prestadores de serviço	10
4.5. Órgãos reguladores, autorreguladores e autoridades públicas.....	10
4.6. Concorrentes.....	11
4.7. Mídia e manifestações públicas.....	11
5. Políticas	11
6. Vedações	12
7. Ética Empresarial.....	13
8. Utilização e conservação dos recursos materiais e de tecnologia:.....	14
9. Diligência no atendimento a clientes:	15



10.	Disposições Gerais:	15
11.	ANEXO I – Termo de Compromisso	17
12.	ANEXO II – Termo de Confidencialidade	18



1. Objetivo e abrangência

Este Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) estabelece os princípios, deveres e padrões de conduta aplicáveis à IBBRA Gestão e à IBBRA Consultoria, em conjunto denominadas “IBBRA”, bem como a seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e prestadores de serviço relevantes que atuem em nome da IBBRA (“Colaboradores”).

O Código orienta a conduta dos Colaboradores nas relações internas da IBBRA e nas relações externas com clientes, investidores, fundos, carteiras, contrapartes, distribuidores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, órgãos reguladores e autorreguladores, mídia, concorrentes e sociedade em geral.

Este Código deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas, manuais e procedimentos internos aplicáveis.

A IBBRA conduz suas atividades com integridade, boa-fé, transparência, diligência, lealdade, independência, confidencialidade, responsabilidade, qualidade e eficiência, observando a legislação vigente, as normas da Comissão de Valores Mobiliários, os códigos e regras da ANBIMA, quando aplicáveis, e suas políticas internas.

A leitura, compreensão e adesão a este Código são obrigatórias. A adesão ocorrerá no início do vínculo com a IBBRA, mediante assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade, constantes dos Anexos I e II. Sempre que houver atualização relevante deste Código ou das políticas internas aplicáveis, a IBBRA poderá solicitar nova confirmação de ciência.

Dúvidas sobre este Código, sobre as políticas internas ou sobre situações não previstas deverão ser encaminhadas ao responsável direto ou ao Diretor de Compliance e Risco, pelo e-mail **compliance@ibbra.com.br**, antes da adoção de qualquer conduta que possa gerar risco regulatório, reputacional, operacional ou conflito de interesse.

Todo Colaborador deve comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer suspeita, indício ou ocorrência de violação deste Código, das políticas internas ou da regulamentação aplicável. Os relatos serão tratados com confidencialidade, proporcionalidade e registro adequado. A IBBRA veda qualquer forma de retaliação contra Colaborador que, de boa-fé, comunique dúvida, suspeita ou irregularidade.

A IBBRA não tolera condutas contrárias a este Código, às políticas internas ou à regulamentação aplicável. Eventuais violações serão apuradas conforme os procedimentos internos, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares, contratuais,



regulatórias ou legais cabíveis, inclusive eventual exercício de direito de regresso caso a IBBRA venha a sofrer prejuízo em razão de ato doloso ou culposo de Colaborador.

2. Princípios

Este Código de Ética aplica-se a todos os Colaboradores da IBBRA. No exercício de suas funções, os Colaboradores devem atuar com integridade, boa-fé, transparência, diligência, lealdade, independência, competência técnica, confidencialidade e responsabilidade profissional.

A atuação da IBBRA deve preservar os interesses dos clientes, investidores, fundos e carteiras sob sua responsabilidade, bem como a integridade do mercado financeiro e de capitais. A observância desses princípios deve orientar as decisões, recomendações, relacionamentos, comunicações e demais atividades desenvolvidas pela IBBRA e por seus Colaboradores.

Todos os Colaboradores devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios:

2.1. Melhor interesse do cliente

Atuar com lealdade, honestidade e diligência, sem colocar interesses pessoais, comerciais ou de terceiros acima dos interesses dos clientes, investidores, fundos ou carteiras sob responsabilidade da IBBRA.

2.2. Integridade e boa-fé

Conduzir as atividades profissionais com honestidade, coerência, responsabilidade e respeito às normas aplicáveis, às políticas internas e aos compromissos assumidos pela IBBRA.

2.3. Transparência

Prestar informações claras, verdadeiras, completas e consistentes, evitando omissões, exageros, promessas indevidas ou qualquer comunicação que possa induzir clientes, investidores ou terceiros a erro.



2.4. Independência e objetividade

Atuar com isenção técnica e julgamento profissional independente, considerando o escopo do serviço contratado, o perfil do cliente, os objetivos de investimento, os riscos envolvidos e eventuais restrições aplicáveis.

2.5. Prevenção e administração de conflitos de interesse

Identificar, comunicar e administrar situações que possam gerar conflito entre interesses da IBBRA, de seus Colaboradores, clientes, investidores, fundos, carteiras, parceiros ou prestadores de serviço, conforme a regulamentação aplicável e as políticas internas.

2.6. Conduta profissional

Manter postura compatível com a responsabilidade da atividade exercida, tratando clientes, Colaboradores, contrapartes, reguladores, autorreguladores, concorrentes e terceiros com respeito, urbanidade e correção.

2.7. Competência técnica

Manter conhecimento, qualificação e atualização compatíveis com as funções desempenhadas, participando dos treinamentos obrigatórios e buscando aprimoramento contínuo.

2.8. Confidencialidade

Proteger informações confidenciais, estratégicas, pessoais ou sensíveis da IBBRA, de clientes, investidores, Colaboradores, fundos, carteiras, parceiros e prestadores de serviço, utilizando-as apenas para fins profissionais legítimos.

2.9. Diligência

Executar as atividades com zelo, cuidado técnico, atenção aos riscos, registro adequado e observância dos prazos, mandatos, contratos, políticas internas e normas aplicáveis.



2.10. Responsabilidade no uso de recursos

Utilizar bens, sistemas, informações, equipamentos, acessos e demais recursos da IBBRA com responsabilidade, segurança e finalidade profissional, preservando sua integridade e evitando uso indevido.

3. Responsabilidade

Cada Colaborador é responsável por observar e aplicar, no exercício de suas funções, os princípios previstos neste Código, as políticas internas da IBBRA, a regulamentação aplicável e as orientações da área de Compliance.

A atuação dos Colaboradores deve preservar a reputação, a integridade e os padrões institucionais da IBBRA, evitando condutas que possam comprometer a relação fiduciária com clientes, investidores, fundos ou carteiras, gerar conflitos de interesse não tratados ou afetar a confiança depositada na instituição.

Os Colaboradores devem conhecer e cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis às suas atividades, incluindo as regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pela ANBIMA, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras e por outros órgãos ou entidades competentes. Também devem abster-se de praticar, facilitar ou omitir-se diante de condutas que possam violar a regulamentação, este Código ou as políticas internas.

É responsabilidade da IBBRA e de seus Colaboradores cumprir os contratos, mandatos, regulamentos, políticas de investimento, termos de consultoria e demais instrumentos firmados com clientes, investidores, fundos ou carteiras, conforme aplicável. Esses documentos devem refletir, de maneira clara e compatível com a regulamentação, as características dos serviços prestados, a política ou estratégia de investimento, a remuneração, os riscos envolvidos, a forma e a periodicidade das informações a serem prestadas, bem como eventuais conflitos de interesse relevantes.

Situações de dúvida, conflito de interesse, falha operacional, descumprimento regulatório ou potencial violação deste Código devem ser comunicadas ao Diretor de Compliance e Risco, para avaliação e tratamento adequado.

4. Relacionamento

A IBBRA espera que seus Colaboradores mantenham postura ética, respeitosa, técnica e responsável em todos os relacionamentos internos e externos. As relações



profissionais devem ser conduzidas com integridade, transparência, cordialidade, cooperação e observância às normas aplicáveis, às políticas internas e aos interesses legítimos dos clientes, investidores, fundos e carteiras sob responsabilidade da IBBRA.

4.1. Sociedade e público em geral

A IBBRA não admite discriminação, favorecimento indevido, assédio, intimidação, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer conduta incompatível com um ambiente profissional íntegro e respeitoso.

São vedadas condutas discriminatórias ou ofensivas relacionadas a raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência, condição social, opinião política ou qualquer outra característica protegida pela legislação aplicável.

Também são vedadas atitudes abusivas, ofensivas ou constrangedoras, verbais ou não verbais, que possam afetar a integridade moral, física ou profissional de qualquer pessoa, incluindo assédio moral, assédio sexual, intimidação, ameaça ou prática semelhante.

Relatos sobre discriminação, assédio ou condutas incompatíveis com este Código serão analisados pela IBBRA com confidencialidade, proporcionalidade e respeito ao direito de defesa. A confirmação de violação poderá resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, conforme a gravidade do caso.

4.2. Relação entre Colaboradores

Os Colaboradores devem manter relacionamento profissional pautado por respeito, cooperação, responsabilidade, cautela, honestidade e espírito colaborativo. Também devem zelar pelos bens, recursos, sistemas, informações e demais ativos disponibilizados pela IBBRA para o exercício de suas funções.

As decisões e atividades profissionais devem observar critérios técnicos, éticos e objetivos, sendo vedadas práticas de retaliação, abuso de subordinação, desrespeito, favorecimento indevido, concessão de benefícios injustificados ou qualquer conduta em desacordo com as políticas internas e normas aplicáveis.

Todos os Colaboradores devem conhecer suas responsabilidades, cumprir as normas que regulam suas atividades, preservar os valores da IBBRA, evitar conflitos de interesse e comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que possa exigir análise do Compliance.



4.3. Clientes, investidores, fundos e carteiras

O relacionamento com clientes, investidores, fundos e carteiras deve ser conduzido com confiança, diligência, transparência, qualidade, presteza e respeito.

A IBBRA deve assegurar tratamento justo e compatível com o serviço contratado, sendo vedada a concessão de privilégios, priorizações indevidas ou benefícios que não possuam fundamento técnico, contratual, regulatório ou operacional legítimo.

As informações prestadas devem ser claras, verdadeiras, completas e consistentes, observando o perfil do cliente, o escopo do serviço, os riscos envolvidos, os deveres fiduciários aplicáveis e as políticas internas da IBBRA.

4.4. Parceiros, contrapartes e prestadores de serviço

As relações com bancos, corretoras, distribuidores, consultores, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros devem ser conduzidas com transparência, independência, critérios objetivos e ausência de favorecimento indevido.

A seleção e a contratação de parceiros e prestadores de serviço devem observar critérios compatíveis com a natureza do serviço, incluindo qualificação técnica, reputação, capacidade operacional, custos, qualidade, riscos envolvidos, potenciais conflitos de interesse e aderência às políticas internas da IBBRA.

A delegação ou subcontratação de serviços por parceiros ou prestadores somente poderá ocorrer quando permitida contratualmente e previamente aceita pela IBBRA, observadas as responsabilidades regulatórias e contratuais aplicáveis.

É vedada qualquer prática destinada à obtenção indevida, manipulação ou uso não autorizado de informações pertencentes a concorrentes, clientes, parceiros, prestadores de serviço ou terceiros.

4.5. Órgãos reguladores, autorreguladores e autoridades públicas

A IBBRA mantém relacionamento respeitoso, cooperativo e transparente com órgãos reguladores, autorreguladores e demais autoridades públicas, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários, a ANBIMA, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras e outros órgãos competentes.

Os Colaboradores devem prestar informações completas, precisas e tempestivas sempre que autorizados ou demandados pelos canais internos competentes, observando



a legislação aplicável, os deveres de sigilo, as políticas internas e a orientação do Diretor de Compliance e Risco.

4.6. Concorrentes

A IBBRA adota práticas de concorrência leal e espera que seus Colaboradores tratem concorrentes com respeito e profissionalismo.

São vedados comentários depreciativos, divulgação de boatos, obtenção indevida de informações, práticas anticoncorrenciais ou qualquer conduta que possa afetar injustamente a reputação de concorrentes ou a integridade do mercado.

4.7. Mídia e manifestações públicas

Em razão da sensibilidade das informações relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, somente a Diretoria Executiva ou pessoas previamente autorizadas poderão prestar declarações à imprensa, participar de entrevistas ou manifestar-se publicamente em nome da IBBRA.

Colaboradores abordados por jornalistas, veículos de comunicação, influenciadores, canais digitais ou terceiros interessados em declarações institucionais devem encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva ou ao Diretor de Compliance e Risco.

Declarações autorizadas devem ser técnicas, precisas, completas e compatíveis com as informações públicas disponíveis, evitando juízos de valor desnecessários, promessas, recomendações não autorizadas, divulgação de informações confidenciais ou manifestações que possam ser interpretadas como posicionamento institucional indevido da IBBRA.

5. Políticas

A IBBRA mantém políticas, manuais e procedimentos internos que complementam este Código e orientam a condução de suas atividades, incluindo temas como compliance, gestão de riscos, conflitos de interesse, confidencialidade, segurança da informação, segregação de atividades, treinamentos, investimentos pessoais, rateio de ordens, seleção de contrapartes, soft dollar, PLD/FTP e atividades externas.

Todos os Colaboradores devem conhecer e cumprir as políticas internas aplicáveis às suas funções. O detalhamento das regras, controles, responsabilidades e evidências consta dos manuais e políticas específicos da IBBRA.



Em caso de dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Código ou das políticas internas, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance e Risco antes de adotar a conduta.

O descumprimento deste Código ou das políticas internas poderá resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade do caso.

6. Vedações

A IBBRA e seus Colaboradores devem observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, nos contratos firmados com clientes, fundos e carteiras, neste Código e nas políticas internas.

Sem prejuízo de outras restrições aplicáveis, é vedado à IBBRA e a seus Colaboradores:

- a) praticar qualquer ato que possa configurar fraude, manipulação de mercado, uso indevido de informação, conflito de interesse não tratado ou violação da regulamentação aplicável;
- b) utilizar cargo, função, informação, relacionamento ou recurso da IBBRA para obter vantagem pessoal ou benefício indevido para terceiros;
- c) prestar informação falsa, incompleta, imprecisa, exagerada ou que possa induzir clientes, investidores, reguladores, autorreguladores ou terceiros a erro;
- d) prometer, assegurar ou sugerir rentabilidade futura, proteção contra perdas, ausência de risco ou resultado específico;
- e) utilizar ou divulgar informação confidencial, estratégica ou privilegiada para benefício próprio, da IBBRA ou de terceiros;
- f) realizar operação pessoal ou recomendar operação com base em informação confidencial, privilegiada ou ainda não disponível ao mercado;
- g) atuar em situação de conflito de interesse sem prévia identificação, mitigação, registro e comunicação ao Compliance, quando aplicável;
- h) negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes, investidores, fundos ou carteiras sob responsabilidade da IBBRA;
- i) recomendar produto, serviço, operação ou estratégia incompatível com o perfil, objetivos, situação financeira, conhecimento, experiência, horizonte de investimento ou restrições do cliente;
- j) alterar características essenciais dos serviços prestados sem a formalização adequada e sem observância da regulamentação aplicável;
- k) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações com carteiras sob gestão, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável e pelas políticas internas;



- l) negociar valores mobiliários de carteiras sob gestão com a finalidade de gerar corretagem, rebate ou qualquer benefício indevido para a IBBRA, Colaboradores ou terceiros;
- m) contrair obrigações, prestar garantias, assumir coobrigação ou realizar operações em nome de clientes fora dos limites permitidos pela regulamentação, pelos contratos e pelas políticas internas;
- n) deixar de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco suspeita de irregularidade, falha relevante, conflito de interesse ou violação deste Código, das políticas internas ou da regulamentação aplicável.

As vedações previstas neste Código devem ser interpretadas em conjunto com o Manual de Compliance, as políticas internas e a regulamentação aplicável. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance e Risco antes de praticar qualquer ato.

7. Ética Empresarial

A IBBRA busca manter um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso, seguro e compatível com os padrões éticos exigidos de uma instituição que atua no mercado financeiro e de capitais.

A aplicação das diretrizes previstas neste Código é responsabilidade de todos os Colaboradores. No exercício de suas funções, os Colaboradores devem manter conhecimento adequado das normas aplicáveis às suas atividades, preservar o sigilo das informações, evitar conflitos de interesse, agir com cautela ao comentar assuntos profissionais e zelar pela reputação da IBBRA dentro e fora do ambiente de trabalho.

A IBBRA não admite condutas que violem a dignidade, a integridade ou os direitos de qualquer pessoa. São vedados discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação, ameaça, retaliação, abuso de subordinação, constrangimento indevido ou qualquer comportamento incompatível com um ambiente profissional respeitoso.

A IBBRA não utiliza, incentiva ou tolera trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho em condição degradante, contratação simulada, prática discriminatória ou qualquer forma de exploração de mão de obra. A contratação de jovens somente será admitida nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, incluindo programas formais de aprendizagem.

A IBBRA respeita a diversidade e não admite discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência, condição social, convicção política ou qualquer outra característica protegida pela legislação aplicável.



As medidas disciplinares devem observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, registro adequado e direito de defesa. Violações a este Código, às políticas internas ou à regulamentação aplicável poderão resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade do caso.

8. Utilização e conservação dos recursos materiais e de tecnologia:

A IBBRA disponibiliza aos seus Colaboradores recursos materiais, tecnológicos e de comunicação necessários ao exercício de suas atividades. Esses recursos devem ser utilizados com responsabilidade, segurança e finalidade profissional, observadas as políticas internas e a regulamentação aplicável.

Cada Colaborador é responsável por zelar pelos recursos disponibilizados e por proteger equipamentos, sistemas, acessos, arquivos, dados, documentos e comunicações a que tenha acesso em razão de suas funções.

Senhas, logins, tokens, certificados digitais e demais credenciais de acesso são pessoais, sigilosos e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros ou pessoas não autorizadas.

É vedado utilizar recursos da IBBRA para práticas ilegais, ofensivas, discriminatórias, abusivas, incompatíveis com o ambiente profissional ou que possam comprometer a segurança da informação, a confidencialidade, a reputação da IBBRA ou os interesses de clientes, investidores, fundos e carteiras.

A IBBRA poderá monitorar, registrar e revisar, nos limites da legislação aplicável e das políticas internas, o uso de recursos corporativos, incluindo sistemas, e-mail, internet, arquivos, dispositivos, telefonia e demais meios de comunicação utilizados para fins profissionais.

O uso pessoal eventual de recursos corporativos poderá ser admitido, desde que razoável, não interfira nas atividades profissionais, não gere risco à IBBRA e não viole normas internas ou externas.

Suspeitas de perda, vazamento, acesso indevido, comprometimento de senha ou incidente de segurança devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco ou à área responsável pela segurança da informação.



9. Diligência no atendimento a clientes:

O atendimento a clientes deve ser conduzido com diligência, cordialidade, transparência, respeito e responsabilidade, observados o escopo do serviço contratado, as políticas internas da IBBRA e a regulamentação aplicável.

Os Colaboradores devem responder às solicitações de clientes de forma clara, precisa e tempestiva, observados os prazos acordados e a complexidade do tema. Quando não for possível responder diretamente ou quando o assunto exigir análise específica, a solicitação deverá ser encaminhada à área responsável.

As informações prestadas a clientes devem ser verdadeiras, completas, consistentes e compatíveis com o serviço contratado. É vedada qualquer comunicação que possa induzir o cliente a erro, omitir riscos relevantes, prometer rentabilidade ou sugerir garantia de resultado.

No atendimento relacionado à consultoria de valores mobiliários, as orientações e recomendações devem observar o perfil, os objetivos, a situação financeira, o conhecimento, a experiência, o horizonte de investimento e eventuais restrições do cliente, conforme a regulamentação aplicável e as políticas internas.

A IBBRA deve assegurar tratamento justo aos clientes, sendo vedada a concessão de privilégios, priorizações ou benefícios indevidos. A continuidade no relacionamento com o cliente poderá ser considerada para fins de qualidade e organização do atendimento, desde que não comprometa a imparcialidade, a diligência ou a observância das regras internas.

Dúvidas, reclamações, insatisfações ou conflitos apresentados por clientes deverão ser recebidos com seriedade e encaminhados à área responsável ou ao Diretor de Compliance e Risco, conforme a natureza do caso. Sempre que o tema envolver reclamação relevante, potencial conflito de interesse, falha operacional ou risco regulatório, o tratamento deverá ser registrado de forma adequada.

10. Disposições Gerais:

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela IBBRA e deverá ser observado por todos os Colaboradores abrangidos por seu escopo.

O Código deve ser interpretado em conjunto com o Manual de Compliance, as demais políticas internas, os contratos aplicáveis e a regulamentação vigente. Em caso de conflito entre este Código e norma legal, regulatória ou autorregulatória aplicável, prevalecerá a norma externa. Em caso de conflito entre documentos internos, a situação



deverá ser submetida ao Diretor de Compliance e Risco, que indicará a regra aplicável, observados o caso concreto, a norma mais específica e o padrão mais conservador de conduta.

Todos os Colaboradores que ingressarem na IBBRA deverão receber este Código, ter oportunidade de esclarecer dúvidas e formalizar sua ciência e adesão por meio do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade, constantes dos Anexos I e II.

A adesão ao Código implica o compromisso de cumprir suas disposições, observar as políticas internas aplicáveis às funções desempenhadas e comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer dúvida, suspeita ou situação que possa representar violação às normas internas ou externas.

Este Código poderá ser revisado e atualizado sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante na estrutura ou nas atividades da IBBRA, recomendação do Comitê de Compliance ou identificação de necessidade de aprimoramento dos controles internos.

Eventuais violações a este Código serão apuradas conforme o Manual de Compliance e as demais políticas internas aplicáveis, observados critérios de confidencialidade, proporcionalidade, registro adequado e direito de defesa.



11. ANEXO I – Termo de Compromisso

Termo de Compromisso

Por meio deste Termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo/função de _____, declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da IBBRA**.

Declaro estar ciente de que o Código de Ética estabelece princípios, deveres e padrões de conduta aplicáveis à minha atuação profissional, devendo ser observado em conjunto com o Manual de Compliance, demais políticas internas, contratos aplicáveis e regulamentação vigente.

Comprometo-me a cumprir integralmente o Código de Ética e as políticas internas aplicáveis às minhas funções, atuando com integridade, boa-fé, transparência, diligência, lealdade, confidencialidade, responsabilidade profissional e respeito aos interesses dos clientes, investidores, fundos e carteiras sob responsabilidade da IBBRA.

Declaro estar ciente de que devo comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer dúvida, suspeita, indício ou ocorrência de violação ao Código de Ética, às políticas internas ou à regulamentação aplicável.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual descumprimento do Código de Ética ou das políticas internas poderá resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade do caso, observados os procedimentos previstos no Manual de Compliance.

Por fim, comprometo-me a manter atualizadas as informações fornecidas à IBBRA e a participar dos treinamentos obrigatórios relacionados ao Código de Ética, às políticas internas e às normas aplicáveis às minhas atividades.

Local e data: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



12. ANEXO II – Termo de Confidencialidade

Termo de Confidencialidade

Por meio deste Termo, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo/função de _____, comprometo-me a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, estratégicas, pessoais, comerciais, financeiras, operacionais ou técnicas a que tiver acesso em razão do meu vínculo com a IBBRA.

Para fins deste Termo, são consideradas informações confidenciais, entre outras, aquelas relacionadas à IBBRA, seus sócios, administradores, Colaboradores, clientes, investidores, fundos, carteiras, operações, estratégias, posições, recomendações, modelos, relatórios, contratos, sistemas, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviço e demais informações não públicas obtidas no exercício das minhas funções.

Comprometo-me a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para fins profissionais legítimos e dentro dos limites das minhas atribuições, sendo vedado divulgar, compartilhar, copiar, reproduzir, transmitir, armazenar indevidamente ou utilizar tais informações em benefício próprio, da IBBRA ou de terceiros, salvo quando expressamente autorizado ou exigido por lei, regulamentação ou autoridade competente.

Declaro estar ciente de que o dever de confidencialidade permanece válido mesmo após o término do meu vínculo com a IBBRA, enquanto as informações mantiverem natureza confidencial ou não pública.

Comprometo-me a proteger documentos, arquivos, e-mails, mensagens, sistemas, senhas, acessos, registros e demais meios que contenham informações confidenciais, adotando as cautelas necessárias para evitar perda, vazamento, acesso indevido ou uso não autorizado.

Caso eu tenha conhecimento de vazamento, perda, acesso indevido, solicitação externa, uso irregular ou qualquer situação que possa comprometer a confidencialidade das informações, comprometo-me a comunicar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco.

Também declaro estar ciente de que é vedado utilizar informação privilegiada, confidencial ou ainda não divulgada ao mercado para negociar valores mobiliários,



recomendar operações, beneficiar terceiros ou praticar qualquer conduta incompatível com a regulamentação aplicável e com as políticas internas da IBBRA.

Eventual descumprimento deste Termo poderá resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais, regulatórias ou legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos causados à IBBRA, a seus clientes, investidores, fundos, carteiras ou terceiros.

Local e data: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2026_05_Código de Ética - IBBRA_v2.pdf

Documento número #f39f7083-e53f-4304-b8ff-365e305a0dbf

Hash do documento original (SHA256): 300cc33b4c21f67a23882c1466ec18e7669ecde1e282005a151bc4e3b677516e

Assinaturas

✓ **Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski**

CPF: 037.966.371-67

Assinou em 11 mai 2026 às 15:58:59

✓ **LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA**

CPF: 015.839.621-90

Assinou em 13 mai 2026 às 11:14:29

✓ **AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE**

CPF: 037.107.171-24

Assinou em 08 mai 2026 às 11:14:35

Log

- 08 mai 2026, 10:50:04 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 criou este documento número f39f7083-e53f-4304-b8ff-365e305a0dbf. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2026 (10:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2026, 10:51:49 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2026 (14:59).
- 08 mai 2026, 10:51:49 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: augusto@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE e CPF 037.107.171-24.
- 08 mai 2026, 10:51:49 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.romanowski@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski e CPF 037.966.371-67.

-
- 08 mai 2026, 10:51:49 Operador com email gabriel.bueno@ibbra.com.br na Conta c31ae7bf-a975-4ddd-ab4c-16499f720cb7 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@ibbra.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA e CPF 015.839.621-90.
- 08 mai 2026, 11:14:35 AUGUSTO SANTIAGO GRATÃO GOMIDE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agosto@ibbra.com.br. CPF informado: 037.107.171-24. IP: 189.63.5.3. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mai 2026, 15:58:59 Pedro Augusto Alves Graciane Romanowski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.romanowski@ibbra.com.br. CPF informado: 037.966.371-67. IP: 45.191.204.228. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69980359527543 e longitude -49.25697573815886. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2026, 11:14:29 LEONARDO CARRIJO ELIAS DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@ibbra.com.br. CPF informado: 015.839.621-90. IP: 168.205.200.85. Componente de assinatura versão 1.1440.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2026, 11:14:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f39f7083-e53f-4304-b8ff-365e305a0dbf.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f39f7083-e53f-4304-b8ff-365e305a0dbf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.